

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br**TERMO ADITIVO**

Processo nº 23117.005329/2020-15

**Unidade Gestora: 154043 - UFU****2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA Nº 002/2021 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA HL SOLUÇÕES TÉRMICAS E COMÉRCIO EIRELI.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Valder Steffen Junior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de janeiro de 2021, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 778.043.418-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **HL SOLUÇÕES TÉRMICAS E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 22.834.619/0001-34**, sediada na Alameda das Amendoeiras, nº 54, Masterville, Letra A, CEP 32.450-000, em Sarzedo, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Leandro Xavier Maciel, portador da Carteira de Identidade nº 12.026.625, expedida pela SSP/MG e CPF nº 056.667.026-70, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23117.005329/2020-15** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021, decorrente do **Pregão nº 173/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:
  - 1.1.1. **Prorrogar o prazo para execução** dos serviços de engenharia de 24/08/2021 **para 23/10/2021**;
  - 1.1.2. **Prorrogar o prazo de vigência** contratual de 24/08/2021 **para 23/10/2021**; e
  - 1.1.3. **Readequar o Cronograma Físico-Financeiro** nos termos do Documento SEI nº 2966523.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL**

- 2.1. O **valor global** do Contrato permanece de **R\$ 660.000,00** (seiscentos e sessenta mil reais).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

- 3.1. A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do **valor total atualizado do contrato**, ou seja, no valor de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais).

- 3.2. No prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do Termo Aditivo, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 3.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, **deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual**, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 3.4. **A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:**
- 3.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 3.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 3.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 3.4.4. **obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.**
- 3.5. **A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.**

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 4.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

- 5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Valder Steffen Junior  
Reitor

**HL SOLUÇÕES TÉRMICAS E COMÉRCIO EIRELI**  
Leandro Xavier Maciel  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO XAVIER MACIEL, Usuário Externo**, em 16/08/2021, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 17/08/2021, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2977539** e o código CRC **EFE30A99**.